



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.513, de 28 de Abril de 2023.**

**DISPÕE SOBRE:** “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, e, dá outras providências”.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até **31** de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**§ 1º** - O REFIS MUNICIPAL 2023 será administrado pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública, seguindo, quando necessária, orientações da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.

**§ 2º** - Na hipótese de débitos decorrentes de outros parcelamentos, o interessado poderá aderir ao Programa mediante a rescisão do contrato anterior e adesão ao Refis 2023.

**§3º** - O cumprimento do § 2º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido por apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcelamento;

**ARTIGO 2º** - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§1º** - A adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre **a data de 02 de maio de 2023 até 31 de agosto de 2023**, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, acompanhado dos documentos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante ou procuração) e do imóvel (matrícula ou escritura pública) em formulário próprio, instituído pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo, conforme modelos constantes desta Lei.

**§2º** - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**§3º** - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, os débitos nele inclusos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão seu andamento sobrestado até a quitação dos mesmos ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei.

**§4º** - Eventuais valores constrictos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.

**ARTIGO 3º** - O optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de isenção conforme disposto na seguinte tabela:

<b>Nº máximo de parcelas mensais</b>	<b>Desconto no valor das multas e juros</b>
<b>À vista</b>	100% - Até 31 de Maio 90% - Até 30 de Junho 80% - Até 31 de Julho 70% - Até 31 de Agosto
De 2 a 12	60%
De 13 a 24	40%
De 25 a 36	20%
De 37 a 48	00%

**§ 1º** O deferimento da solicitação se dará com a assinatura do termo de adesão e o pagamento da 1ª. parcela.

**§2º** - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será no dia útil subsequente.

**§3º** - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

**§4º** - Aderido ao parcelamento, o crédito apurado, excetuando-se a primeira parcela, sofrerá incidência de atualização monetária, além de juros e multa, se o caso, nos termos dos artigos 12 a 14 e 15 a 24, da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**§5º** - A Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.

**§6º** - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica aos honorários sucumbenciais, se devidos.

**ARTIGO 4º** - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irrevogável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:

**I** - A confissão irrevogável e irretroatável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública e suas Autarquias, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento, que tenham por objeto a dívida parcelada;

**II** - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;

**III** - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.

**§1º** - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

**§2º** - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2023, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento, sujeitando as parcelas não pagas ao protesto extrajudicial e eventual execução judicial da dívida.

**§3º** - As custas processuais de ações judiciais e custas extrajudiciais relacionadas aos créditos inseridos neste programa serão de responsabilidade do contribuinte quanto a sua quitação.

**ARTIGO 5º** - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.

**ARTIGO 6º** - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Parágrafo Único** – A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo se inicia após o pagamento, no prazo definido no §1º do artigo 3º, da parcela inicial, despesas processuais, e honorários advocatícios, se devidos.

**ARTIGO 7º** - O REFIS MUNICIPAL 2023 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

**ARTIGO 8º** - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

**ARTIGO 9º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 28 de Abril de 2023.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**FORMULÁRIO/PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

**Dados do Requerente:**

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

**Se o Requerente não for o contribuinte do tributo, informar:**

Nome completo do Contribuinte:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Por meio desta, vem requerer o PARCELAMENTO DO DÉBITO, com fulcro na Lei Municipal nº 2.513, de 28/04/2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista - **Refis Municipal 2023**. Referido pedido será feito em parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, conforme termo de adesão.

Nestes termos pede deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE:**

O REFIS MUNICIPAL 2023 fundamenta-se na Lei Municipal nº.2.513, de 28/04/2023, e na Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989 (denominado "Código Tributário Municipal").

A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 deverá ser formalizada no período compreendido entre a data de **1º de janeiro de 2023** até **31 de outubro de 2023**, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo.

Para aderir ao REFIS MUNICIPAL 2023, o optante deverá apresentar o "FORMULÁRIO / PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS", acompanhado de originais e cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante, se for o caso) e do imóvel (matrícula ou escritura pública, se for o caso). Caso o optante não seja o contribuinte, mas se apresentar como interessado na extinção dos débitos em questão, deverá apresentar PROCURAÇÃO devidamente assinada pelo contribuinte e/ou responsável pelo débito.

O preenchimento deste formulário não implica adesão automática ao REFIS MUNICIPAL 2023, sendo que, para isso, deverá ter seu pedido de adesão DEFERIDO pela autoridade competente, assinar o respectivo Termo de Parcelamento e efetuar pagamento da 1ª parcela.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROCURAÇÃO**

**Dados do OUTORGANTE (quem concede os poderes):**

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

**Dados do OUTORGADO (quem representa o Outorgante):**

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Por este instrumento particular de Mandato, o OUTORGANTE concede ao OUTORGADO poderes para representa-lo perante a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, a fim de tratar de qualquer assunto de seu interesse relativamente à(s) sua(s) inscrição(ões) e/ou à débitos, podendo, para tanto, pesquisar sobre situação fiscal ou cadastral; prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições; efetuar em seu nome parcelamento de débitos tributários e não tributários municipais, inclusive desistindo de parcelamentos anteriormente firmados, de forma irrevogável e irretroatável; assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento dos Débitos existentes junto a Fazenda Municipal; solicitar a expedição de guias para pagamento e de demais documentos e/ou retirá-los; proceder ao recolhimento de custas processual e retirada do respectivo carnê de parcelamento; reconhecer a procedência de dívidas, inclusive perante o Poder Judiciário; renunciar a qualquer meio judicial ou administrativo de defesa à(s) inscrição(ões) da(s) dívida(s), podendo desistir totalmente de qualquer impugnação ou recurso interposto e renunciar ao direito de discutir o(s) débito(s); dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Monte Azul Paulista/SP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente